

**Proc. TC-000.759/2016-3**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitada pela SECEX-MG na instrução que integra a peça 29, ressaltando, porém, que o fundamento legal para a condenação do responsável deve ser o artigo 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 (peça 29, p. 3, subitem 21-a).

Adicionalmente, sugerimos que sejam remetidas cópias do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

Ministério Público, em 25 de agosto de 2017.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador